



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0004/2026-SEAGRI



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
17/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Quixeré enfrenta um significativo desafio na manutenção e melhoria de suas estradas vicinais, essenciais para o escoamento eficiente da produção agrícola local e vital para o acesso dos moradores a serviços básicos de saúde, educação e comércio. A infraestrutura rural atual mostra-se insuficiente para comportar a crescente demanda, sobrecarregando a capacidade de transporte e elevando os custos logísticos, o que impacta diretamente a economia e a qualidade de vida da população rural. Os registros administrativos e indicadores de produtividade agrícola confirmam a necessidade urgente de intervenção.

A ausência de estradas adequadas compromete significativamente o desenvolvimento social e econômico da região. A não realização dessa contratação resultaria na continuidade da precariedade dos acessos, aumentando o isolamento das comunidades rurais, interrompendo o transporte escolar durante períodos de chuvas e dificultando o acesso emergencial a serviços de saúde. Esses fatores impediriam o município de alcançar metas sociais e econômicas estabelecidas no planejamento estratégico local.

A contratação proposta está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, modernizando a infraestrutura rural para atender aos requisitos técnicos atualizados. Essa intervenção é imprescindível para fomentar o desenvolvimento econômico local, ampliando a competitividade agropecuária, e assegurar o cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável, conforme integra o plano de desenvolvimento institucional da Prefeitura de Quixeré.

Portanto, com base no processo administrativo n.º 0004/2026-SEAGRI, destaca-se que





esta contratação é crucial para resolver os problemas identificados, assegurando a melhoria contínua dos serviços públicos, e promovendo o interesse público em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Munic.Agricultura,Pec,Rec.Hid. e Des	YASMIM ARAUJO BRITO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante do município de Quixeré identificou a necessidade de melhorar a infraestrutura rural, com ênfase na manutenção e revitalização das estradas vicinais. Esta demanda é essencial para garantir o escoamento eficiente da produção agrícola, facilitar o acesso dos moradores a serviços básicos e contribuir significativamente para o cumprimento das metas econômicas e sociais do município. A aquisição de equipamentos apropriados, como a motoniveladora especificada, alavancará os esforços da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento para a execução eficaz dessas atividades.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para o objeto da contratação foram estabelecidos para assegurar que os objetivos operacionais e estratégicos do município sejam atingidos de forma eficiente. Dentre os padrões, destaca-se a necessidade de aquisição de uma motoniveladora fabricada no ano de 2025, equipada com um motor a diesel de potência mínima de 190 HP, um tanque de combustível com capacidade a partir de 297 litros e transmissão de no mínimo 6 marchas à frente e 3 à ré. Tais especificações são justificadas pela relevância do equipamento para a adequada manutenção das estradas, garantindo robustez e eficácia nas operações, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e a economicidade.

A opção por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas necessárias para o projeto municipal de infraestrutura. O princípio da competitividade foi considerado, com a vedação geral à indicação de marcas ou modelos específicos, exceto quando tecnicamente justificada para garantir o cumprimento das exigências de desempenho e qualidade essenciais, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido.

O objeto não se classifica como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Na avaliação dos fornecedores potenciais, será essencial garantir que eles possuam capacidade para atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais requeridas, sem restringir indevidamente a competição. Essas condições visam assegurar a entrega eficiente dos serviços contratados, minimizando custos administrativos elevados associados à implementação do projeto.

A ênfase em critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações





Sustentáveis, será integrada ao projeto de forma a promover práticas que minimizem o impacto ambiental, como a utilização de materiais recicláveis ou a redução de resíduos, sempre que compatível com os requisitos técnicos da contratação. Quando ausentes ou não aplicáveis, essa escolha será baseada na natureza específica ou nas prioridades do projeto.

Os requisitos aqui definidos encontram-se fundamentados na necessidade identificada no DFD e estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esses servirão como base técnica para o próximo passo de levantamento de mercado, visando a seleção da solução mais vantajosa para o município, conforme estipulado no art. 18 da legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como uma etapa crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual no âmbito dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, alinhando-se ao disposto nos arts. 5º e 11.

A determinação da natureza do objeto, baseada nas seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', indica que a contratação prevista envolve a aquisição de bens duráveis, mais especificamente de uma motoniveladora. Esta aquisição é orientada pela necessidade de melhorar a infraestrutura rural, especialmente com foco na manutenção e melhoria das estradas vicinais essenciais ao escoamento da produção agrícola.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores/prestadores do setor de máquinas pesadas, proporcionando uma faixa de preços e prazos de entrega que oferecem um cenário competitivo, embora a identificação específica das empresas não seja revelada para garantir a imparcialidade do processo. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos públicos regionais, apresentando modelos de aquisição e comparação de valores junto às práticas do mercado nacional. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Comprasnet, assegurando que as estimativas de mercado sejam bem fundamentadas. Inovações como tecnologias de sustentabilidade e métodos inovadores, incluem opções de motoniveladoras com menor consumo de combustível e emissão de poluentes.

A análise comparativa das alternativas identificadas cobre aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, com a consideração de opções como adesão a Atas de Registro de Preços (ARP), aquisição direta, locação ou a compra de equipamentos novos versus usados. Para a necessidade específica de aquisição de uma motoniveladora, a compra de equipamento novo é geralmente mais vantajosa devido à garantia de durabilidade, menor manutenção inicial e tecnologias mais recentes.

A alternativa mais vantajosa, fundamentada nos Dados da Pesquisa, é a aquisição de





motoniveladora nova, destacando a eficiência e a economicidade ao considerar o custo total de propriedade e disponibilidade de tecnologias que asseguram menor consumo de combustível. Adicionalmente, a viabilidade operacional e a facilidade de manutenção garantem a continuidade das operações necessárias ao 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição da motoniveladora nova, garantindo competitividade e transparência no processo licitatório. Esta alternativa suporta a intenção de fortalecer a infraestrutura rural do município de Quixeré, assegurando o cumprimento das metas sociais e econômicas definidas, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa ao aprimoramento da infraestrutura rural do município de Quixeré, focando-se na manutenção e melhoria das estradas vicinais. Esta intervenção é crucial para facilitar o escoamento da produção agrícola e garantir o acesso dos residentes a serviços essenciais, conforme especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O objeto da contratação será a aquisição de uma motoniveladora, equipamento fundamental para a execução das obras de melhoria das estradas vicinais. A máquina, com especificações técnicas que incluem motor a diesel de potência mínima de 190HP, capacidade do tanque a partir de 297 litros, e transmissão de 6 marchas à frente e 3 marchas à ré, conforme definido na "Descrição dos Requisitos da Contratação", garantirá a execução eficiente das tarefas de manutenção necessárias.

Essa escolha se justifica pelo levantamento de mercado, que demonstrou que motoniveladoras com essas especificações são adequadas para atender à demanda do município, tanto em termos de produtividade quanto de custo-benefício. A proposta, portanto, não só atende aos objetivos de economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como também está alinhada aos princípios de interesse público e desenvolvimento sustentável.

Para assegurar o pleno alcance dos resultados desejados, a solução integra a entrega, instalação e, se necessário, a capacitação técnica para a operação do equipamento, o que potencializa seu impacto positivo na infraestrutura rural. Assim, evidenciamos que a solução proposta é a opção mais adequada e eficaz para atender à necessidade identificada pelo município de Quixeré, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região conforme pretendido no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Motoniveladora	1,000	Unidade





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Motoniveladora	1,000	Unidade	1.126.840,00	1.126.840,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.126.840,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, aponta que tal prática visa ampliar a competitividade, conforme art. 11, sendo obrigatória a sua análise no ETP, conforme disposto no art. 18, §2º. O parcelamento deve ser incentivado sempre que tecnicamente viável e vantajoso, considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A divisão por itens, lotes ou etapas revela-se uma alternativa inicial a ser avaliada, considerando a solução como um todo.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, constatamos que o objeto permite divisão por itens ou lotes, com base no §2º do art. 40. O mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes componentes do objeto, o que pode incrementar a competitividade, conforme o art. 11. A fragmentação se apresenta vantajosa para o aproveitamento do mercado local e pode gerar economias logísticas, conforme indicado pela pesquisa de mercado e demandas setoriais. No entanto, deve-se assegurar que os requisitos de habilitação sejam proporcionais ao segmento a ser contratado, para não restringir a inclusão de potenciais licitantes.

Em contraste com o parcelamento, a execução integral pode oferecer maiores benefícios, conforme delineado no art. 40, §3º. A economia de escala possibilitada por uma aquisição consolidada pode representar uma gestão contratual mais eficaz, conforme inciso I, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A execução integral reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras e serviços, uma vez que unifica o fluxo de execução, diminuindo a complexidade operacional. Esta alternativa, portanto, deve ser priorizada após análise comparativa com o parcelamento, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser considerados já que, ao consolidar a execução, simplifica-se a gestão e preserva-se melhor a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento, ainda que possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, eleva a complexidade administrativa. É essencial avaliar a capacidade institucional para garantir a eficiência, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. A capacidade da Administração Pública de lidar com contratos múltiplos sem comprometer a fiscalização e o controle é determinante para a decisão.

Concluimos que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral, considerando-se sua superioridade em promover economicidade e garantir a





competitividade, conforme preconizam os arts. 5º e 11, além de estar alinhada aos resultados pretendidos (Seção 10). Este alinhamento respeita os critérios estabelecidos no art. 40, maximizando a eficiência da contratação e minimizando suscetibilidades a práticas antieconômicas, em linha com os objetivos estratégicos do município e as diretrizes deste ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), que consta no processo, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista a necessidade crítica de melhorias na infraestrutura rural do município de Quixeré para escoamento da produção agrícola e garantia de acesso a serviços básicos, identificada na ‘Descrição da Necessidade da Contratação’, esta demanda está contemplada no PCA, indicando um alinhamento pleno com as estratégias de planejamento municipal. Essa abordagem visa assegurar resultados vantajosos e competitividade, em linha com o artigo 11. A contratação reforça a transparência no planejamento e a adequação aos ‘Resultados Pretendidos’.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a melhoria da infraestrutura rural em Quixeré, especialmente na manutenção e melhoria das estradas vicinais, incluem ganhos significativos em economicidade e eficiência operacional, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este projeto é fundamentado na necessidade pública identificada, que destaca a importância de escoar a produção agrícola e garantir o acesso dos moradores a serviços básicos. A solução escolhida, que envolve a aquisição de uma motoniveladora de especificações adequadas, possibilitará a Secretaria Municipal de Agricultura realizar as manutenções necessárias de forma otimizada.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais devido à racionalização de tarefas e diminuição de retrabalho. A eficiência será aumentada, permitindo que as vias sejam mantidas em melhores condições por mais tempo, o que deve reduzir custos com reparos emergenciais, conforme elucidado pela pesquisa de mercado e o princípio da competitividade do art. 11. A capacitação direcionada de operadores para manuseamento da nova motoniveladora otimizará o uso dos recursos humanos envolvidos.

Os recursos materiais serão otimizados pelo menor desperdício e subutilização dos equipamentos atuais, além de uma manutenção preditiva efetivada por meio das novas ferramentas adquiridas. Espera-se uma significativa redução de custos financeiros através do aproveitamento de economia em escala e reduções nos custos unitários frente ao cenário anterior. Será crucial na avaliação continuada dos ganhos, possibilitando monitorar indicadores quantitativos de desempenho, como percentuais





de economia gerados pela redução de horas de trabalho nas operações rodoviárias.

Estes resultados pretendidos não só justificam o dispêndio público, como promovem a eficiência e ótimo aproveitamento dos recursos da administração, alinhando-se perfeitamente aos objetivos institucionais e sociais. Em contrapartida, deveriam evitar que a natureza exploratória da demanda resultasse em estimativas imprecisas, mas, caso ocorra, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será utilizada para garantir a adesão aos princípios detalhados no art. 6º, inciso XXIII e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após o recebimento definitivo da **motoniveladora**, deverão ser adotadas medidas específicas para garantir seu uso adequado, seguro e eficiente, bem como sua conservação ao longo do tempo. Para tanto, seguem as providências a serem implementadas:

Designação de Responsável:

Será formalmente designado servidor responsável pelo uso, guarda e manutenção da motoniveladora, competindo-lhe zelar pela correta utilização do equipamento, acompanhar suas condições operacionais e comunicar imediatamente quaisquer irregularidades ou avarias.

Habilitação e Capacitação do Operador:

A motoniveladora somente poderá ser operada por profissional devidamente habilitado, com CNH compatível e capacitação específica para operação de motoniveladora. Quando necessário, será providenciado treinamento técnico adicional, especialmente quanto aos sistemas hidráulicos, lâmina, articulações, transmissão, freios e dispositivos de segurança.

Programa de Revisões e Garantia:

As revisões periódicas deverão observar rigorosamente as orientações constantes no manual do fabricante. O controle das manutenções será vinculado ao prazo de garantia contratual de 12 (doze) meses, com registros detalhados dos serviços realizados, peças substituídas, horas de operação e datas de atendimento.

Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva:

Será elaborado plano de manutenção preventiva, com cronograma de inspeções periódicas, lubrificações e verificações dos sistemas hidráulico, elétrico, de transmissão, de lâmina e de segurança. Também serão previstas ações de manutenção corretiva em caso de falhas ou avarias, mantendo-se registros em meio físico ou digital.

Abastecimento e Controle de Combustível:

O abastecimento da motoniveladora será realizado mediante controle rigoroso do consumo de combustível (diesel), com registros de horas trabalhadas, data, quantidade abastecida e responsável. Preferencialmente, será utilizado sistema informatizado ou ficha de controle específica.

Guarda e Armazenamento do Equipamento:

A motoniveladora deverá ser guardada em local seguro e, sempre que possível,





coberto, protegida contra intempéries, vandalismo e uso indevido. Quando fora de operação, deverão ser adotadas medidas de segurança, como travamento adequado e procedimentos recomendados pelo fabricante.

Controle de Acessórios e Itens de Segurança:

Será realizado inventário dos acessórios e itens de segurança fornecidos com a motoniveladora, tais como manuais, chaves, ferramentas, sinalizações e EPIs. A guarda e conservação desses itens serão de responsabilidade do servidor designado, mediante termo de responsabilidade.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para melhoria da infraestrutura rural de Quixeré é analisada à luz do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, onde tal participação é admitida como regra, a menos que a natureza do objeto ou critérios técnicos, operacionais e jurídicos indiquem o contrário, conforme art. 18, §1º, inciso I. A contratação demanda aquisição de uma motoniveladora, que sugere simplicidade em termos de logística e operação, para execução direta pela Prefeitura Municipal. Essa simplicidade, combinada com a natureza unitária e indivisível do equipamento, torna a constituição de consórcios **incompatível** por não haver necessidade de somatório de capacidades técnicas distintas ou especializações múltiplas, usualmente encontradas em empreendimentos mais complexos, como grandes obras de engenharia.

Adicionalmente, a execução eficiente, segundo o art. 5º, poderia ser comprometida pela complexidade de gestão e fiscalização inerente aos consórcios, que exigem responsabilidades solidárias, escolha de empresa líder e aumento na burocracia administrativa, contrariando o princípio da economicidade ao passo que o fornecimento por um único fornecedor se apresenta mais direto e simples. Ressalte-se que a capacidade financeira, embora seja um benefício da participação consorciada, não se mostra necessária aqui em função do valor estimado e da viabilidade financeira amplamente dentro do domínio de empresas individuais. Logo, a vedação encontra fundamento na necessidade de garantir a segurança jurídica e a isonomia, conforme previsto nos arts. 5º e 11, sem prejuízo à execução eficiente do objeto.

Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', nenhuma vantagem técnica ou econômica surge da formação de consórcios, pois a motoniveladora, item objeto desta contratação, é disponível por vários fornecedores qualificados. A abordagem de um fornecedor único, portanto, alinha-se com os 'Resultados Pretendidos' ao proporcionar eficiência e redução de custos administrativos, sendo a vedação à participação de consórcios uma decisão tecnicamente **adequada**. Desta forma, a proposta alinhada ao art. 15, mas tendo em vista o planejamento e os resultados buscados, fundamenta a vedação de consórcios, garantindo a execução fiel ao interesse público conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





1. Insumos e manutenção básica

- Aquisição regular de combustível (diesel), necessária à operação contínua da motoniveladora nas atividades de terraplenagem, nivelamento e manutenção de vias públicas;
- Fornecimento de óleos lubrificantes, filtros, fluidos hidráulicos e graxas, destinados às revisões periódicas e manutenções preventiva e corretiva, conforme especificações do fabricante;
- Aquisição de peças de reposição e itens de desgaste natural, tais como pneus, baterias, correias, lâmpadas, mangueiras, lâminas e componentes hidráulicos, garantindo a durabilidade, segurança e disponibilidade do equipamento.

2. Equipamentos e acessórios compatíveis

- Aquisição e eventual substituição de acessórios próprios da motoniveladora, como lâmina, escarificadores, ripper traseiro e demais componentes necessários à execução eficiente dos serviços de patrolamento, nivelamento e conformação de vias;
- Esses acessórios são considerados interdependentes, pois sua ausência compromete a funcionalidade do equipamento e reduz significativamente sua capacidade de atendimento às demandas de infraestrutura viária do município.

3. Serviços técnicos especializados

- Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem realizadas por oficina ou assistência técnica especializada e autorizada, quando exigido para preservação da garantia;
- Contratação de serviços de transporte e logística para deslocamento da motoniveladora em casos de entrega, remoção para manutenção ou atendimento em frentes de serviço distantes;

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao considerar a contratação para melhoria da infraestrutura rural em Quixeré, especialmente a aquisição de uma motoniveladora, é crucial identificar e abordar os impactos ambientais potenciais que tal operação pode gerar ao longo de seu ciclo de vida. Esses impactos incluem a emissão de gases poluentes decorrentes do uso intenso de diesel. A adoção de motores que atendem a normas de emissão mais restritivas é uma prioridade. A escolha de tecnologias mais sustentáveis é uma medida essencial para mitigar parte dos impactos.

Neste contexto, a sustentabilidade é antecipada através de estratégias previstas no art. 5º, favorecendo soluções que incluem análise do ciclo de vida e logística reversa. O descarte responsável de peças e fluidos usados é vital para minimizar os resíduos gerados. A implementação de um sistema de manutenção preditiva garante a





operação eficiente e prolonga a vida útil do equipamento, otimizando recursos e sustentando as operações.

Logística reversa se aplica a componentes que necessitam de descarte especializado, como fluidos hidráulicos, óleos e baterias, garantindo que sejam adequadamente reciclados ou eliminados. Analogamente, a substituição de insumos por variantes biodegradáveis onde possível é uma medida que equilibra considerações ambientais e econômicas.

Estas medidas são **essenciais** para garantir que a contratação suporte a proposta mais vantajosa ao município, como destacado no art. 11, mantendo a competitividade sem ocasionar barreiras indevidas. A capacidade administrativa de implementar essas soluções, em conjunto com planejamentos de licenciamentos ambientais quando aplicáveis, promoverá eficiência operacional e cumprimento das metas sociais e econômicas de Quixeré, respeitando a sustentabilidade estipulada. Em suma, estas ações não apenas mitigam os impactos ambientais potenciais, mas também contribuem diretamente para a eficácia e durabilidade das melhorias na infraestrutura rural.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a melhoria de infraestrutura rural no município de Quixeré, especificamente para a manutenção e melhoria das estradas vicinais, é viável e está embasada em uma análise técnica aprofundada. Esta decisão encontra-se fundamentada nos elementos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, que envolvem aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de mitigação de riscos, conforme detalhado em cada seção deste documento. A proposta de aquisição de equipamentos adequados para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento é considerada indispensável, objetivando a continuidade das atividades econômicas e sociais na região, essencial para o desenvolvimento econômico local e acesso dos moradores a serviços básicos.

Os dados de mercado analisados indicam que a aquisição da motoniveladora será vantajosa tanto pela relação custo-benefício quanto pela eficiência operacional que proporcionará às operações de manutenção das estradas. A economicidade é visível ao considerar os custos comparados da locação versus aquisição deste equipamento, além da frequência e necessidade de seu uso contínuo para garantir condições adequadas nas estradas vicinais. A decisão está alinhada ao planejamento estratégico e respeita os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º), reforçando a necessidade do planejamento para tal aquisição conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXIII, e 40.

Em termos de viabilidade, a contratação está apoiada pela modalidade de Pregão Eletrônico, considerada a mais adequada para garantir competitividade e melhor preço (art. 11). Além disso, consta no Plano de Contratação Anual, considerando a relevância da necessidade e justificando a continuidade do processo, recomendando-se melhorias futuras no planejamento anual das contratações. Conclui-se, portanto, pela adequação e imprescindibilidade da contratação, devendo a decisão apresentada





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ser incorporada como base para a autoridade competente, atendendo ao previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Quixeré / CE, 17 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/11/2025
AVANÇADA